



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.681/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 13/10/16.
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura no município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Cariacica, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá designar, como órgãos executores da presente Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDETUR), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), bem como, a Secretaria Municipal da Educação (SEME).

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura de Cariacica terá como princípios fundamentais:

- I – a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II – a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III – a formação de uma sociedade leitora no presente município;
- IV – estimular a produção literária através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V – inclusão da Feira do Livro como evento no calendário oficial do Município;
- VI – preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VII – estimular a produção e a circulação dos livros no Município;
- VIII – desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias do quadro executivo municipal;
- IX – apoiar as iniciativas das entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- X – promover a Semana Municipal do Livro e da Literatura;
- XI – apoiar as associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

Art. 3º O objetivo principal da política implantada por meio desta lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro por todos os munícipes, bem como fortalecer a literatura local.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.681/2016

Art. 4º O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura de Cariacica terá como objetivos específicos:

- I – implantar ações, programas e projetos em regime de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a União, através do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL - Decreto Nº 7.559, de 1º de setembro de 2001, da Presidência República);
- II – promover a Feira Municipal do Livro, anualmente, prevendo dotação orçamentária para a sua realização;
- III – criar a Biblioteca Pública Municipal;
- IV – destinar à Biblioteca Pública Municipal dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo;
- V – as Secretarias Municipais citadas no Parágrafo Único do Artigo 1º, como órgãos executores, deverão realizar ações que mobilizem a comunidade para participar da difusão do livro, bem como, da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços municipais de leitura;
- VI – formar leitores, buscando, de maneira contínua, o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- VII – expandir o número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;
- VIII – promover a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- IX – estimular a criação de redes de leitura e escrita;
- X – incentivar a produção literária local;
- XI – fomentar núcleos voltados às pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com os Governos Federal e Estadual, através do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação, bem como, através de parcerias a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, e demais instituições ligadas à leitura;
- XII – incluir no Calendário Oficial do Município o Dia do Livro e da Literatura.

Parágrafo único. Para a comemoração do Dia do Livro e da Literatura, realizar-se-á a Semana Municipal do Livro e da Literatura, que poderá utilizar dotação orçamentária, se necessário, e abrangerá as Escolas e Bibliotecas Municipais, bem como outros setores públicos e privados em parceria, apresentando como objetivos:

- I – divulgar e estimular novos escritores;
- II – reunir escritores para intercâmbio literário;
- III – possibilitar contato dos escritores com editoras;
- IV – divulgar vida e obra dos escritores locais;
- V – realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regionais;
- VI – estimular a exposição e a comercialização de livros;
- VII – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.681/2016

Art. 5º O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura através das seguintes medidas:

- I – implantação de bibliotecas públicas nas Regiões do Município;
- II – apoio às iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III – fomento às ações das bibliotecas em todas as escolas municipais;
- IV – incorporação, em todas as bibliotecas, do uso da tecnologia de informação e comunicação.

Parágrafo único. As bibliotecas a serem implantadas deverão apresentar plano de gestão, sustentabilidade e integração com a rede existente.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela aplicação do presente plano poderão:

- I – construir, ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;
- II – apoiar e incentivar a implantação das bibliotecas comunitárias;
- III – criar o Sistema Municipal de Integração e Informação das Bibliotecas de uso público;
- IV – fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;
- V – promover a capacitação permanente dos gestores, bibliotecários e professores das bibliotecas;
- VI – garantir, de maneira permanente, a aquisição e manutenção dos acervos.

Parágrafo único. A Biblioteca Pública Municipal poderá elaborar, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

Art. 7º Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, as secretarias municipais mencionadas no Parágrafo Único, do Artigo 1º, e os colaboradores afins, poderão criar e apoiar salas de leitura e bibliotecas itinerantes.

Art. 8º Para concretizar a difusão do livro, poderão ser promovidas ações, programas e projetos, no intuito de:

- I – ampliar a assinatura de jornais, revistas e livros, especializados nas diversas áreas da educação e da cultura, para a Biblioteca Pública Municipal;
- II – estimular campanhas de doações de livros;
- III – estimular a participação das escolas, bem como, dos seus alunos e professores, assim como dos escritores cariaticuenses, em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;
- IV – criar programas que assegurem a acessibilidade das pessoas idosas e das pessoas com deficiência à leitura, bem como, às bibliotecas públicas e aos centros de leitura.

Art. 9º Esta Lei observará ainda:



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.681/2016

- I** – a acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet);
- II** – o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
- III** – a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação no plano municipal abordado por esta lei;
- IV** – a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação contínua de educadores, bibliotecários e professores de bibliotecas, podendo utilizar os meios de educação à distância;
- V** – estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;
- VI** – o estímulo àqueles que trabalham com experiências inovadoras na promoção da leitura;
- VII** – a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;
- VIII** – a consolidação de uma rede de escrita e leitura em Cariacica e a promoção anual de um seminário sobre políticas públicas de leitura;
- IX** – o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, voltadas ao livro e à leitura.

Art. 10. Para a implantação do plano municipal, deverá se promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade civil no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDETUR), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), bem como, a Secretaria Municipal da Educação (SEME), em comum acordo, o cumprimento integral desta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação, por meio de Decreto.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso I será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo –IPCA.

Art. 5º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a fiscalização no cumprimento desta Lei.

Art. 6º As multas decorrentes do não cumprimento desta Lei serão repassadas à Secretaria de Obras.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, determinando ao Órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades decorrentes das infrações desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.681/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura no município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cariacica o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá designar, como órgãos executores da presente Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDETUR), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), bem como, a Secretaria Municipal da Educação (SEME).

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura de Cariacica terá como princípios fundamentais:

- I – a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II – a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III – a formação de uma sociedade leitora no presente município;
- IV – estimular a produção literária através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V – inclusão da Feira do Livro como evento no calendário oficial do Município;
- VI – preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VII – estimular a produção e a circulação dos livros no Município;
- VIII – desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias do quadro executivo municipal;
- IX – apoiar as iniciativas das entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- X – promover a Semana Municipal do Livro e da Literatura;
- XI – apoiar as associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

Art. 3º O objetivo principal da política implantada por meio desta Lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro por todos os municípios, bem como fortalecer a literatura local.



Art. 4º O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura de Cariacica terá como objetivos específicos:

I – implantar ações, programas e projetos em regime de cooperação com o Estado do Espírito Santo e a União, através do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL - Decreto Nº 7.559, de 1º de setembro de 2001, da Presidência República);

II – promover a Feira Municipal do Livro, anualmente, prevendo dotação orçamentária para a sua realização;

III – criar a Biblioteca Pública Municipal;

IV – destinar à Biblioteca Pública Municipal dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo;

V – as Secretarias Municipais citadas no Parágrafo Único do Artigo 1º, como órgãos executores, deverão realizar ações que mobilizem a comunidade para participar da difusão do livro, bem como, da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços municipais de leitura;

VI – formar leitores, buscando, de maneira contínua, o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

VII – expandir o número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;

VIII – promover a formação e a atuação de mediadores de leitura;

X – estimular a criação de redes de leitura e escrita;

X – incentivar a produção literária local;

XI – fomentar núcleos voltados às pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com os Governos Federal e Estadual, através do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação, bem como, através de parcerias a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, e demais instituições ligadas à leitura;

XII – incluir no Calendário Oficial do Município o Dia do Livro e da Literatura.

Parágrafo único. Para a comemoração do Dia do Livro e da Literatura, realizar-se-á a Semana Municipal do Livro e da Literatura, que poderá utilizar dotação orçamentária, se necessário, e abrangerá as Escolas e Bibliotecas Municipais, bem como outros setores públicos e privados em parceria, apresentando como objetivos:

I – divulgar e estimular novos escritores;

II – reunir escritores para intercâmbio literário;

III – possibilitar contato dos escritores com editoras;

IV – divulgar vida e obra dos escritores locais;

V – realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regionais;

VI – estimular a exposição e a comercialização de livros;

VII – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 5º O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura através das seguintes medidas:

I – implantação de bibliotecas públicas nas Regiões do Município;

II – apoio às iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

III – fomento às ações das bibliotecas em todas as escolas municipais;

IV – incorporação, em todas as bibliotecas, do uso da tecnologia de informação e comunicação.

Parágrafo único. As bibliotecas a serem implantadas deverão apresentar plano de gestão, sustentabilidade e integração com a rede existente.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela aplicação do presente plano poderão:

I – construir, ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;

II – apoiar e incentivar a implantação das bibliotecas comunitárias;

III – criar o Sistema Municipal de Integração e Informação das Bibliotecas de uso público;



IV – fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;

V – promover a capacitação permanente dos gestores, bibliotecários e professores das bibliotecas;

VI – garantir, de maneira permanente, a aquisição e manutenção dos acervos.

Parágrafo único. A Biblioteca Pública Municipal poderá elaborar, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

Art. 7º Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, as secretarias municipais mencionadas no Parágrafo Único, do Artigo 1º, e os colaboradores afins, poderão criar e apoiar salas de leitura e bibliotecas itinerantes.

Art. 8º Para concretizar a difusão do livro, poderão ser promovidas ações, programas e projetos, no intuito de:

I – ampliar a assinatura de jornais, revistas e livros, especializados nas diversas áreas da educação e da cultura, para a Biblioteca Pública Municipal;

II – estimular campanhas de doações de livros;

III – estimular a participação das escolas, bem como, dos seus alunos e professores, assim como dos escritores cariaciquenses, em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;

IV – criar programas que assegurem a acessibilidade das pessoas idosas e das pessoas com deficiência à leitura, bem como, às bibliotecas públicas e aos centros de leitura.

Art. 9º Esta Lei observará ainda:

I – acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet);

II – o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização da Biblioteca Pública Municipal;

III – a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação no plano municipal abordado por esta lei;

IV – a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação contínua de educadores, bibliotecários e professores de bibliotecas, podendo utilizar os meios de educação à distância;

V – estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

VI – o estímulo àqueles que trabalham com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VII – a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;

VIII – a consolidação de uma rede de escrita e leitura em Cariacica e a promoção anual de um seminário sobre políticas públicas de leitura;

IX – o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, voltadas ao livro e à leitura.

Art. 10. Para a implantação do presente plano municipal, dever-se-á promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade civil no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDETUR), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), bem como, a Secretaria Municipal da Educação (SEME), em comum acordo, o cumprimento integral dessa lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber e for necessário a sua ampla e efetiva aplicação, por meio de Decreto.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente